



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO N.º 94/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

*Aprova o Relatório de auditoria em Fundações de Apoio referente aos anos de 2018-2020.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 06 de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Aprovar o Relatório de Auditoria em Fundações de Apoio referente aos anos de 2018-2020, conforme anexo.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita em azul do Sr. Eduardo Antonio Modena.

**EDUARDO ANTONIO MODENA  
REITOR**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Projetos com Fundações de Apoio

*2018-2020*

**Unidade de Auditoria Interna – UADIN  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São  
Paulo – IFSP**


*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*  
Atividades com Fundações de Apoio  
São Paulo - SP

## **Missão**

Assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos administrativos da gestão no IFSP, por consultorias e avaliações que propiciem nos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da gestão a regularidade e a operacionalidade em prol da eficiência, eficácia, efetividade e legalidade de suas ações.

**AVALIAÇÃO  
DAS  
ATIVIDADES  
COM  
FUNDAÇÕES  
DE APOIO**

**AVALIAÇÃO EXECUTADA  
COMO PARTE DO  
PLANEJAMENTO DE  
AUDITORIAS EM  
CUMPRIMENTO AS  
ATRIBUIÇÕES DO PAINT**



**ACHADOS REFERENTES  
AOS PROCESSOS E  
TRANSPARÊNCIA DE  
PROJETOS COM AUXÍLIO DE  
FUNDAÇÕES IMPLICAM QUE  
OS ÓRGÃOS E ENTES  
ENVOLVIDOS NOS  
PROJETOS DEVEM ADOTAR  
AS RECOMENDAÇÕES NO  
SENTIDO DE ADEQUAR OS  
PROCESSOS ÀS  
DETERMINAÇÕES LEGAIS,  
NORMATIZAÇÃO INTERNA E  
INSTRUMENTOS DE  
TRANSPARÊNCIA.**

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGU – Controladoria Geral da União

IFSP – Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo

INOVA – Agência de Inovação

LAI – Lei de acesso à informação

MEC – Ministério da Educação

PRE – Pró reitoria de Ensino

PRX – Pró reitoria de Extensão

SUAP – Sistema unificado de administração pública

TCU – Tribunal de Contas da União

UADIN – Unidade de Auditoria Interna

UAIG – Unidade de Auditoria Interna Governamental

UF – Unidade Federal

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>8</b>
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>12</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>13</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>15</b>
<b>I – MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS E ANÁLISE DOS AUDITORES</b>	<b>15</b>

# INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria consistiu em avaliar a atuação dos entes e órgãos que se relacionam com Fundações de Apoio. Teve o propósito específico de avaliar o controle interno dos riscos no desempenho da atividade, os processos dos projetos executados e em especial a transparência dos projetos desenvolvidos com auxílio de fundações. Abarcou as ações de tramitação de projetos e a divulgação de informações exigidas legalmente.

O programa de inovação, pesquisa e extensão é estratégico para o IFSP e previsto no PDI atual. O escopo deste trabalho é composto pelos processos dos projetos com auxílio de fundações de apoio tramitados no ano de 2018 e já encerrados; além das últimas informações divulgadas pelas fundações credenciadas e órgãos competentes do IFSP. Os principais normativos utilizados como parâmetro são a lei 10.973/04, que dispõe sobre as atividades de pesquisa e inovação; o acórdão 1.178/2018 TCU, Plenário, que aborda a transparência nas relações com fundações de apoio; e as Resoluções n.º 32/2015, 75/2016 e 81/2016.

O relatório se origina da abordagem cíclica que a UADIN adota em relação às diversas atividades do IFSP. Quanto a transparência, o acórdão mencionado *supra* determina que seja tema de auditoria das UAIG's por quatro exercícios consecutivos.

Objetivou-se agregar valor à gestão dos projetos com auxílio de Fundações de Apoio por meio de contribuições à legalidade. Os trabalhos procuraram responder se os projetos com fundações são conformes à legislação aplicável; e se as informações de relações com fundações são transparentes.

Foram examinados os processos tramitados em 2018 que já estavam concluídos e as divulgações referentes às atividades com fundações nos sítios eletrônicos do IFSP e das fundações credenciadas. No que diz respeito aos registros dos processos no SUAP foram informados pela INOVA e PRX, os únicos a tramitá-los no momento, que as divulgações são públicas. Os processos auditados foram escolhidos por amostragem não estatística; as informações divulgadas foram selecionadas dentre as mais críticas conforme avaliação das elencadas no acórdão 1178/2018 TCU.

Nenhuma restrição foi imposta pelas áreas para a realização dos exames, somente verificamos a indisponibilidade de um dos processos informados pela INOVA no SUAP.

Sugerimos que este relatório seja visto com a perspectiva que buscamos verificar a estrutura e o preparo das áreas ao trabalharem com projetos com Fundações de Apoio e a sua relação com as determinações legais de transparência



estabelecidas nos dispositivos legais e incisivamente tratadas no Acórdão 1178/2018 – TCU.

Portanto, não pretendeu esgotar o objeto, mas abordar seus principais elementos. Objetivou uma análise inicial de como o IFSP, em suas áreas de atuação com Fundações, está preparado e estruturado para desenvolver seus trabalhos, com um foco especial na legislação, procedimentos e a transparência de todos os atos, em especial o cumprimento do Acórdão 1178/18 – TCU.

Este relatório procura construir a base para os que se seguirão com o mesmo tema. Questões importantes, como as prestações de contas e os detalhes do acórdão 1.178, serão objeto da avaliação que se pretende executar em 2021. Com os fundamentos dos trâmites processuais e transparência suficientemente sólidos e monitorados será dada atenção especial aos trâmites finais dos processos e avaliados TODOS os itens do acórdão mencionado.

As unidades avaliadas utilizam mecanismos que, se ampliados, podem aprimorar as atividades de modo a cumprir as recomendações expedidas: os responsáveis pelos processos podem ampliar o uso de checklists e os sítios eletrônicos podem consolidar em listas as informações já divulgadas.

## RESULTADOS DOS EXAMES

Este trabalho propõe-se a responder as duas questões de auditoria selecionadas: a respeito da tramitação regular dos processos de projetos com fundações e a transparência na divulgação de seus dados. São perguntas com objetos amplos e essenciais que asseguram a execução dos trabalhos com Fundações dentro dos parâmetros exigidos, assim não se optou pela adoção de indagações secundárias.

Os achados a seguir são os fatos que subsidiam as respostas às questões de auditoria. Foram encontrados mais que um achado para responder cada questão. O aspecto da conformidade envolveu análise do suporte dos autos bem como seus andamentos; e a transparência envolveu os portais eletrônicos dos envolvidos, a forma de divulgação e o conteúdo exposto.

### 1. Informatização incompleta dos processos.

Atos processuais ainda são registrados em documentos físicos e posteriormente digitalizados para inclusão no processo eletrônico quando já se poderia usar o SUAP.

O art. 37 da resolução 81/2018 objetiva agilizar as atividades com fundações através da informatização processual. Este objetivo pode ser alcançado através da inclusão de modelos de atos processuais no SUAP, restando para os suportes físicos os atos incompatíveis, como contratos.

Os riscos principais são a falta de agilidade nos processos e intempestividade nas divulgações.

Constitui falta de conformidade com consequências de baixa gravidade. Também não é urgente, observando que grande parte dos trâmites já se dá digitalmente e, de qualquer modo, as peças físicas são digitalizadas. Entretanto, a tendência deste achado é a estagnação, continuidade do modelo de tramitação atual sem pleno atendimento da norma.

2. Os processos não apresentam instrumentos de controle da limitação ao teto constitucional nem da jornada de trabalho.

Em nenhum processo foi adotado controle concernente aos limites remuneratórios e da jornada dos participantes. As fundações adotam controle para responsabilizar os coordenadores dos projetos pela limitação ao teto (vide resposta aos questionários). Mas os instrumentos respectivos não são juntados aos autos.

O art. 20 da resolução 32/2015 repete o preceito da limitação ao teto constitucional e estabelece a responsabilidade do servidor faltoso. Há previsão mas não há explicitação do controle no processo. Sabe-se que o departamento pessoal do IFSP acompanha as remunerações dos servidores para exercer este controle; também, visando a consolidação com outros vínculos funcionais, a CGU.

O art. 22 da resolução 81/2018 estabelece que a participação remunerada de servidores do IFSP deve se dar fora da jornada de trabalho, exceto autorização dos Conselhos de Campus. É necessária a implementação de controle para garantir que as atividades institucionais não sejam comprometidas com os projetos.

A INOVA manifestou preocupação com os riscos advindos da inexistência de controle da limitação remuneratória. Pode ser implementado com relativa facilidade: termo de responsabilidade informando os servidores participantes da limitação ao teto. A responsabilização é decorrente dos deveres do servidor e não é reforçada ou mitigada por tal controle, mas, cumpre o propósito de manter os servidores alertas, inclui mais um controle interno, afasta preocupações legítimas das unidades executoras dos processos com a imagem do IFSP e suas atividades, e prestigia a conformidade. No mesmo termo poderia constar a responsabilização pela distinção da carga horária específica para o projeto.

É grave o risco de servidor participante de projeto com fundações receber remuneração superando o teto constitucional; a relação custo benefício da implementação de termo específico ou juntada de instrumento disponibilizado pelas fundações é favorável à sua implementação. A confusão da carga horária também pode prejudicar as atividades institucionais. Já há instâncias de controle, mas, a mesma preocupação que leva à previsão normativa redundante impele que haja controle explícito também em sede processual. Assim, além do RH e Conselhos de Campus, viabiliza-se o controle social por qualquer interessado. Haja vista a relação entre jornada, remuneração e atividades desempenhadas.

3. O IFSP não divulga adequadamente as metas de suas atividades com fundações e sua política de inovação.

Os relatórios divulgados abordam satisfatoriamente os resultados das atividades com fundações, mas não são explicitadas as metas e objetivos destas atividades. Também não há divulgação da política de inovação no sítio eletrônico do IFSP, como demandam o decreto 9.283/2018, art. 14 e parágrafos, e lei 10.973/2004, art. 15-A.

Os itens 2.12, 9.3.3.4 e 9.3.3.5 do acórdão 1178/2018 TCU embasam, pelo aspecto da transparência, os critérios a serem observados de modo a que as atividades com fundações sejam justificadas em função de metas estabelecidas e ganhos em eficiência nos projetos. O risco das atividades com fundações não gerarem benefícios efetivos para os objetivos do IFSP é mitigado quando tais atividades têm seus resultados não só divulgados, mas também comparados com metas objetivas para evidenciar os ganhos provenientes de sua continuidade.

As atividades com fundações visam aumentar a eficiência da pesquisa e extensão no IFSP, mas, devem ter metas específicas, sob pena de direcionamento indevido de esforços e recursos. É um risco grave de afastamento do interesse público com tendência a comprometimentos futuros dos resultados de suas prospecções.

4. Completude, granularidade, interoperabilidade e usabilidade das informações deficientes por parte do IFSP.

Valemo-nos do item 1.2.58 do acórdão 1178/2018 TCU para definir o critério desejado:

Não é suficiente que a informação esteja publicada, ela deve ser de fácil localização e manipulação. Portanto, a

transparência envolve: a completude, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha; a maior granularidade possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777/16); interoperabilidade, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado); usabilidade, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/14, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade). Deixar de observar esses critérios implica desconsiderar a base jurídica e teleológica sobre a qual a transparência na gestão de recursos públicos foi construída.

Em suma, as informações relativas aos processos devem ser divulgadas em lista ou relação matricial (planilha), detalhadamente, em diversos formatos e facilmente relacionadas (filtros, organização de dados, links). São todas funcionalidades providas pelos principais editores de planilhas eletrônicas.

As divulgações são feitas em relações; a única observação cabível seria com respeito a uma consolidação, em apenas uma lista, do essencial. O nível de detalhamento aborda as principais informações sobre os participantes, objeto, execução e valores dos projetos. A interoperabilidade é garantida pela possibilidade de exportações para formatos comuns. Especialmente quando se trata do portal da transparência é possível navegar nas informações relacionadas por projeto ou pessoas. Assim que é satisfatória a transparência das fundações.

Entretanto, o IFSP não têm divulgações próprias (F.11 e 12). O seu sítio eletrônico limita-se a indicar o acesso aos portais das fundações. Os itens 1.2.58, 2.4, 5.3.2 e 9.3.2.1 do acórdão 1178/2018 TCU são explícitos na necessidade dos IFs divulgarem seus próprios dados. Salientamos a preocupação manifesta no item 2.6 do acórdão a respeito das informações relativas aos participantes dos projetos.

Os itens 9.3.1 e 9.3.2.4 do acórdão 1178/2018 TCU tratam especificamente da adoção de lista como modelo principal para divulgação dos andamentos e execução dos projetos. Em um caráter mais geral e informativo a preocupação com a divulgação do acervo de projetos do IFSP não passou despercebido nas regulamentações internas, a teor do art. 15 da resolução 81/2018, que estabelece o dever de divulgação do catálogo de pesquisas do instituto. Tal dispositivo vem sendo deixado ao largo; o sítio eletrônico do IFSP limita-se a divulgar os portais das fundações, onde podem ser encontrados os projetos em

parceria; não é suficiente para cumprir a norma interna e o expresso no art. 4ºA da lei 8.958/1994, regulamentado pelo art. 12, §2º do decreto 7.423/2010 e arts. 27, e 28, §3º da resolução 32/2015.

É necessária uma última observação a respeito do SUAP. É o sistema onde os processos são tramitados digitalmente. Semelhante aos sistemas de processos eletrônicos judiciais, não permite acesso irrestrito aos autos por qualquer interessado; entretanto, é considerado como público. Pela restrição de acesso não pode ser considerado como meio de atender à publicidade absoluta, diga-se: não pode substituir publicação em diário, divulgações nos campi e sítios eletrônicos; muito menos usado como veículo para atendimento aos princípios da transparência.

#### 5. Fiscalização das fundações pelo IFSP sem divulgação adequada.

O IFSP deve fiscalizar suas fundações credenciadas e dar ampla publicidade aos seus relatórios e conclusões. O CONSUP realiza essa fiscalização quando do credenciamento e credenciamento posteriores sendo subsidiado pelo relatório de responsabilidade do comitê de fundações. A previsão legal de fiscalização da gestão não foi reproduzida nos normativos internos do IFSP como competência do comitê citado, de modo que não se conseguiu verificar a existência deste controle.

Os itens 2.16 e 9.3.3.6 do acórdão 1178/2018 TCU, fundamentados no art. 3ºA, II da lei 8.958/1994 estabelecem o dever dos IFs fiscalizarem a gestão das fundações de apoio que credenciarem. Fiscalizar a gestão implica avaliar seu desempenho, não só em relação aos processos tramitados internamente, mas também seu desempenho geral, por meio, principalmente, dos relatórios divulgados pelas fundações. O risco gerado é a vinculação do IFSP a fundação inepta.

A concretização dos riscos às atividades com fundações é grave pois pode inviabilizar a execução de projetos e macular indefinidamente a imagem das unidades envolvidas e do próprio IFSP. Não é urgente, pois as divulgações de informações da gestão ocorrem quando do término dos exercícios e as fundações credenciadas gozam de solidez razoável. A preocupação fica pelo aspecto da tendência de, ignorando-se tão importante controle, apresentarem-se situações irremediáveis para as atividades com fundações.

#### 6. Sistemática de classificação de sigilo ainda não implementada.

O IFSP não adota sistemática de classificação de sigilo, embora existam informações nos projetos com fundações que demandem tal proteção. Os

projetos de inovação envolvem temas sensíveis e estratégicos para o IFSP e os patrocinadores, especialmente pessoa jurídicas, por envolverem propriedade intelectual. Tais situações demandam sigilo que é instrumentalizado por limitações à publicidade dos processos. Entretanto, não foi possível averiguar que seja adotada a sistemática da LAI.

Os itens 2.17, 2.19 e 9.4.17 do acórdão 1178/2018 TCU manifestam a necessidade de adoção da sistemática da LAI para justificar eventual e necessária restrição à publicidade. Apresenta-se grave o risco de falta de conformidade legal em decorrência da supressão deste sistema; como se sabe, no serviço público a publicidade é a regra, Também é urgente que se cumpram os procedimentos da LAI, considerando que já existem processos em tramitação que exigem tratamento quanto a questões de sigilo; especialmente atender à preocupação de indicar o responsável pelo cumprimento da LAI.

## RECOMENDAÇÕES

1. Recomendamos divulgar o catálogo de pesquisas também no sítio eletrônico do IFSP, não basta divulgação pela fundação; a teor do art. 15 da resolução 81/2018. ACHADO 4.
2. Recomendamos a informatização de todo o sistema de processos, de modo a evitar juntadas de documentos digitalizados, exceto onde for imprescindível, como contratos e e-mails; em cumprimento ao art. 37 da resolução 81/2018. ACHADO 1.
3. Recomendamos a divulgação e publicidade dos projetos no sítio eletrônico do IFSP, simultaneamente à divulgação das fundações; conforme art. 4ºA da lei 8.958/1994, regulamentado pelo art. 12, §2º do decreto 7.423/2010 e arts. 27, e 28, §3º da resolução 32/2015, ACHADO 4.
4. Recomendamos juntar aos processos o termo de responsabilidade dos participantes no sentido de não terem remuneração superior ao teto constitucional, e dedicação ao projeto durante a jornada de trabalho; nos termos do art. 20 da resolução 32/2015. ACHADO 2.
5. Recomendamos que o IFSP exerça o controle da gestão das fundações cadastradas divulgando adequadamente suas conclusões, conforme o art. 3ºA, II da lei 8.958/1994. ACHADO 3.

Ainda, especificamente quanto à transparência:

6. Recomendamos a ampla divulgação das metas e resultados das atividades com fundações por parte do IFSP, especialmente pelo comitê competente. ACHADO 3.

7. Recomendamos que seja dada ampla publicidade às fiscalizações das fundações de apoio pelo IFSP. ACHADO 5.
8. Recomendamos ao IFSP a elaboração, divulgação e adoção de sistemática de classificação de sigilo. ACHADO 6.
9. Recomendamos a divulgação de todas as principais informações atinentes a projetos com fundações, seus agentes e valores por meio de listas completas, detalhadas e acessíveis, por todos entes e órgãos envolvidos, de modo a cumprir os requisitos de completude, granularidade, usabilidade e interoperabilidade, especialmente o IFSP; lembrando a insuficiência do SUAP para alcançar a publicidade absoluta e a transparência. ACHADO 4
10. Recomendamos a divulgação de todo trâmite e execução dos projetos com auxílio de fundações nos sítios eletrônicos de todos envolvidos. ACHADO 4.
11. Recomendamos atualização tempestiva de todas informações públicas, com estabelecimento e monitoramento de prazo razoável para divulgações. ACHADO 4.

## CONCLUSÃO

Os processos referentes a projetos com auxílio de fundações de apoio têm conformidade satisfatória. Os achados manifestam a necessidade da implementação de melhorias, mas o funcionamento básico já apresenta um grau satisfatório de conformidade. Os achados 1 e 2 tratam, respectivamente, das condições de informatização incompleta e estabelecimento de controle de teto remuneratório. São de fácil mitigação.

Quanto a transparência, pode ser melhorada por parte do IFSP. Os achados revelam que a publicidade é cumprida, mas, transparência vai além: as informações devem ser amplamente divulgadas e consolidadas de modo que possam ser comparadas e livremente disponibilizadas para que o cidadão possa exercer o controle social sobre a gestão. Os princípios demandam que as informações divulgadas sejam completas, detalhadas, exportáveis e organizáveis.

O achado 4 é o que melhor aborda as questões relativas à transparência. As qualidades enumeradas foram encontradas, falhas quando devidas pelo IFSP. É devida uma observação sobre a interoperabilidade: significa a possibilidade do interessado dispor dos dados, por transferência dos arquivos, numa razoável gama de aplicativos; além da divulgação, seria recomendável que houvesse *links* para acesso às informações divulgadas nos formatos mais comuns, como PDF, DOC e XLS. Usabilidade, ou transversalidade, implica a possibilidade de organização das informações para fins de comparação; os sistemas de divulgação devem evitar a dispersão das informações em páginas diferentes dos sítios eletrônicos, centralizando as informações no site do IFSP; a

recomendação para cumprimento deste aspecto, que também abarcaria os demais aspectos da transparência, seria o uso de listas ou relações.

Os demais achados tratam de situações importantes para resposta das questões de conformidade processual e transparência. Os achados 3, 5 e 6 consignam, respectivamente, metas, resultados e política das atividades com fundações restritas, fiscalização da gestão das fundações sem divulgação adequada e falta de sistemática de classificação de sigilo. São achados que envolvem transparência e conformidade legal de modo integrado.

Os principais benefícios esperados decorrentes desta auditoria são nas dimensões de eficiência a legalidade. Eficiência, pois as recomendações que focam nos aprimoramentos das ferramentas processuais e de publicidade, como a digitalização completa e a adoção de listas, conduzem a um melhor desempenho e aproveitamento nas atividades com fundações. Legalidade, pois os dispositivos normativos que busca efetivar são essenciais para se manter as atividades em um grau de conformidade aceitável.

As causas dos achados podem ser resumidas em três categorias: processualmente, há uma estagnação na conformidade normativa e de instrumentos que impediu o desenvolvimento da digitalização completa e adoção de controles previstos; incipiência do conceito de transparência no serviço público, com o entendimento da suficiência da publicidade, já melhor arraigado; e, finalmente, apesar dos programas e ações executados, as atividades com fundações têm funcionado principalmente em fluxo contínuo, sem oportunidade efetiva de aprimoramento dos procedimentos.

Os executores das atividades com fundações adotam boas práticas que, se ampliadas, podem contribuir ainda mais para a eficiência e a legalidade das operações. Cite-se a adoção do modelo processual, checklists e, principalmente, a relevância dada à publicidade. Veja-se a implementação de termo de reponsabilidade quanto ao teto salarial: preocupação manifesta pela INOVA quando da reunião inicial, para a qual foi sugerido o respectivo termo, e prontamente atendido pelos responsáveis, antes mesmo da conclusão dos trabalhos de auditoria.

O monitoramento das recomendações desse relatório está previsto para setembro de 2021, sem óbice à continuidade das verificações concernentes aos processos e transparência; sendo que o foco nos exercícios futuros recairá na prestação de contas e exaustão do acórdão 1.178/2018 TCU.

## ANEXOS



## I – MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS

Considerações da INOVA IFSP sobre o Relatório de Avaliação de Projetos com Fundação de Apoio 2018-2020

São Paulo, 8 de dezembro de 2020.

Primeiramente, parabenizamos a Unidade de Auditoria Interna (UADIN) pelo Relatório de Avaliação de Projetos com Fundação de Apoio 2018-2020.

Sobre a recomendação 1, 3, 9, 10 e 11, iniciaremos o estudo para verificar a melhor forma de disponibilização das informações.

Sobre a recomendação 2, informamos que desde o início deste ano foram implementadas modificações nos modelos, para que o processo possa ser totalmente digital. Neste sentido, visando atender à recomendação 4, também será inserido no Formulário de Apresentação de Proposta, as informações sobre teto e restrição a dedicação ao projeto durante a jornada quando do recebimento de bolsa, para que todos os membros do projeto assinem e dêem sua ciência.

Sobre a recomendação 5 e 6, entendemos que o Comitê de Acompanhamento das Atividades com Fundação de Apoio designado pelo Consup deverá elaborar este conjunto de metas e avaliar as fundações no Relatório Anual apresentado ao Consup. Enquanto área finalística, conversaremos com o Comitê para apoiá-los no que for necessário.

Sobre a recomendação 7, informamos que anualmente, o Relatório de Gestão de cada uma das Fundações precisa ser apreciado e ratificado pelo Consup, que deve aprovar ou reprovar a continuidade das atividades com a respectiva fundação. Este documento obrigatoriamente deve ser apresentado juntamente com o conjunto de documentos avaliado pelo Grupo de Apoio Técnico (GAT) do MEC e MCTI que autoriza as fundações a apoiarem as instituições de ciência e tecnologia.

Sobre o item 8, iremos nos informar, para que possamos definir os critérios pelos quais determinados documentos, especialmente os que envolvem informações passíveis de proteção intelectual, possam ser classificados como restritos.

Com elevada estima, encaminhamos estas considerações à UADIN. Atenciosamente,

Adalton M. Ozaki - Diretor Executivo da INOVA IFSP em Exercício Fábio N. Machado da Silva - Diretor do Núcleo de Parcerias

## II – ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Sr. Adalton, representando a agência INOVA, manifestou-se a respeito do relatório, conforme passamos a comentar.

A unidade será monitorada quanto às recomendações 1, 2, 3, 4, 9, 10 e 11, com implementação em andamento, e, sem oposição por parte dos auditados.

A INOVA entende que as recomendações 5, 6 e 7, atinentes à divulgação da fiscalização das fundações e o estabelecimento de metas para as atividades auditadas são da competência do Comitê de Acompanhamento das Atividades com Fundação de Apoio. A UADIN concorda que o estabelecimento de metas pode ser sugerido ao CONSUP pelo comitê mencionado, rememorando o Art. 28, §1º, III, da Resolução 32/2015 lembrado pela INOVA, na oportunidade da reunião de busca de solução conjunta.

Entretanto, quanto às recomendações de número 5 e 7, devemos tecer algumas considerações. Por ordem: o Art. 29, §2º, da Resolução 32/2015, estabelece que o credenciamento das fundações de apoio será baseado no relatório do comitê de fundações. Os itens 2.16 e 9.3.3.6 do acórdão 1178/2018 TCU, fundamentados no art. 3ºA, II da lei 8.958/1994 manifestam a necessidade de divulgação dos relatórios das fiscalizações efetuadas nas fundações de apoio. O Sr. Adalton comprometeu-se a enviar as atas comprovando a avaliação da gestão das fundações pelo CONSUP, que oportunamente cumpriu, para transcrever as partes que tratam do assunto em destaque, com grifo nosso:

#### 12. Ata da 7ª Reunião ExtraOrdinaria Consup\_11\_08\_2020 grifada

Assunto: Ratificação do Relatório de Gestão de 2019 da Fundação Arthur Bernardes e autorização para credenciamento da FUNARBE. Relator: Ragnar Orlando Hammarstrom. O relator fez breve histórico dos recadastramentos da parceria entre o IFSP e as fundações de apoio. Finalizou, considerando que o ofício onde a Inova declara que se responsabiliza pela informação de que todas solicitações pela Funarbe têm sido atendidas de forma satisfatória, deu voto favorável à aprovação do relatório de gestão da fundação e à ratificação do pedido de recadastramento, como é pedido no relatório de gestão da própria Funarbe. **O presidente da reunião esclareceu que os relatórios de gestão das fundações, quando submetidos ao Consup, passam antes por todas as análises necessárias.** Posto em votação, a ratificação do relatório de gestão de 2019 da fundação Arthur Bernardes e autorização para credenciamento da Funarbe obteve 12 (doze) votos favoráveis dos seguintes conselheiros: Ragnar Orlando Hammarstrom, João Roberto Moro, Rivelli da Silva Pinto, Valdeci Donizete, Whisner Fraga Mamede, Rinaldo Macedo de Moraes, Caroline Jango, João Carlos Cardoso, Denis dos Santos Alves, Alfredo Pisani, José Paulo Porsani. Abstenções: Antônio Luceni dos Santos, Livia Pereira de Paula.

#### 15. Ata da 7ª Reunião Ordinaria Consup\_01\_09\_2020 grifada

Assunto: Ratificação do Relatório de Gestão da EAI.UESCar e autorização para renovação do credenciamento. Relator: Ricardo Agostinho de Rezende Júnior. O relator, depois de prestar vários esclarecimentos sobre os dados do relatório, destacou em suas considerações finais que **os membros do comitê elaboraram o relatório** com base nos dados fornecidos pelas pró-reitorias de extensão, pesquisa e inovação, e também com dados obtidos nos sistemas próprios das Fundações de apoio credenciadas ao IFSP. Finalizou, observando que tudo foi realizado dentro do rito estabelecido pelo conselho da Fundação, e que por terem cumprido todos os requisitos e por haver interesse da administração pública em renovar a parceria deu voto favorável à renovação. Submetida à votação, a ratificação do Relatório de Gestão da FAI.UFSCar e a autorização para a renovação do credenciamento foi aprovada com 21 (vinte e um) votos favoráveis dos conselheiros Wagner Ferraz Castro, Ragnar Orlando Hammarstrom, Sebastião Francelino da Cruz, Agostinho de Rezende Jr., João Roberto Moro, Whisner Fraga Mamede, Rinaldo Macedo de Moraes, Rogério de Souza Silva, Antônio Luceni dos Santos, Denilza da Silva Frade, Elizangela Maria Esteves, Lívia Pereira de Paula Tiago Alves Pereira Rafael Richard da Silva, Denise Santana, João Carlos Cardoso, Gabriel Guedes da Silva, Denis dos Santos Alves, Alfredo Pisani, José Paulo Porsani e Roberto Arutim.

Dois detalhes são manifestos: existência de análise prévia do objeto a ser deliberado pelo CONSUP; aparentemente esta análise é o relatório do comitê de fundações. Quanto ao primeiro, não se trata do relatório do comitê de fundações, deve ser divulgado também, não bastando a ata. A ata de credenciamento das fundações credenciadas é encaminhada na fase externa do procedimento, mas, não dispensa a existência e a publicação dos relatórios de fiscalização.

Segundo, se o credenciamento é embasado pelo relatório anual do comitê de fundações, não se pode falar que aborde a gestão das fundações. Os relatórios anuais avaliam as atividades entre fundações e IFSP, cabendo ainda um parecer a respeito da gestão das Fundações de Apoio sob a perspectiva do IFSP.

As atas trazidas mencionam os relatórios de gestão das fundações e sua aprovação. Sua ratificação é requisito para o credenciamento. Enquanto a ata de aprovação é enviada aos órgãos competentes, e juntada aos autos dos projetos, os relatórios que subsidiam a análise não são divulgados.

Na mensagem de encaminhamento do relatório à alta gestão serão destacadas as recomendações que demandam sua ação, entre elas, a divulgação dos relatórios que embasam os credenciamentos de fundações de apoio. Acompanhando a manifestação da INOVA, poder-se-ia atribuir competência ao comitê de fundações para avaliar a gestão das fundações de apoio, usando-se, em seguida, o relatório que for elaborado, para o processo de credenciamento, como prevê a norma interna. Se optar-se por avaliação direta do relatório de gestão das fundações pelo CONSUP, sem intermediários ou produção de documentação, a ata de reunião cumpre satisfatoriamente a publicidade, embora se possa questionar a profundidade da análise.

A implementação da sistemática da LAI também será abordada na mensagem de encaminhamento ao CONSUP.

## II – ERRATA

Nos relatórios enviados para manifestação das unidades auditadas e supervisão do chefe da UADIN fez-se menção ao inciso III, do art. 3º-A da lei 8.958/1994. Já foi processada a alteração para o dispositivo correto: inciso II.